



Edital N.º 26/2023 – CPV

Boa Vista-RR, 31 de março de 2023.

O Presidente da Comissão Permanente de Vestibular, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 44, inciso II, 51 e 78; e ainda o que consta na Resolução nº. 008/2010-CEPE, de 19 de abril de 2010; e Resolução nº 07/2010-CUNI, torna pública a realização de processo para selecionar candidatos ao preenchimento de vagas nos **Cursos de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais e de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática** da UFRR, para a formação de professores da educação básica de Roraima. Os cursos serão realizados utilizando a **Pedagogia da Alternância**. O processo seletivo ocorrerá segundo as regras aqui dispostas, que a Instituição se obriga a cumprir e que os candidatos que nele se inscreverem declaram conhecer, com elas concordar e cumprir.

1. DA VALIDADE

1.1. O processo seletivo de que trata este edital destina-se à seleção de candidatos que concluíram o ensino médio e que **trabalham ou residem no campo**, com fins ao ingresso nos cursos de graduação presenciais de **Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais e de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática**, e só terá validade para o ingresso no ano de 2023.2

2. DAS VAGAS

2.1. Serão oferecidas 60 (sessenta) vagas para os cursos objetos deste processo seletivo, conforme Quadro I.

2.2. Das 60 vagas ofertadas, 30 (trinta) serão para o curso de Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais (L); e 30 (trinta) para o curso de Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática (L).

QUADRO I: CURSO/VAGAS POR SEGMENTO DA POPULAÇÃO

CANDIDATOS DE ESCOLAS PÚBLICAS				To tal	CEN- TRO
Renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i>		Renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i>			
Autodeclarados pretos, pardos e indígenas	Não autodeclarados pretos, pardos e indígenas	Autodeclarados pretos, pardos e indígenas	Não autodeclarados pretos, pardos e indígenas		



Cód.	Curso	Tur- no*	Pessoa com defi- ciência	Ampla concor- rência	CANDIDATOS DE ESCOLAS PÚBLICAS								To tal	CEN- TRO
					P C D	De- mais Va- gas	P C D	De- mais Va- gas	PC D	De- mai s Va- gas	PC D	De- mais Va- gas		
74 A	Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais (L)	Integral/ Alter- nância	2	13	1	6	0	1	1	5	0	1	30	CE- DUC
74 B	Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática (L)	Integral/ Alter- nância	2	13	1	6	0	1	1	5	0	1	30	CE- DUC

* O curso poderá ofertar até 20% das disciplinas em turno diverso.

2.3 Para os fins do presente Edital, os conceitos constantes do quadro acima devem ser entendidos da seguinte forma:

2.3.1 (L) – Licenciatura

2.3.2 **Pessoa com deficiência (PCD):** aquela que se enquadre na definição prevista no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.

2.3.3 **Ampla concorrência:** vagas destinadas àqueles que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas.

2.3.4 **Escola pública:** instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.3.5 **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família residentes no mesmo domicílio.

2.3.6 **Autodeclarado:** no sistema de cotas, a autodeclaração significa que uma pessoa se considera e se declara como sendo preto, pardo ou indígena, sem necessitar de nenhum documento de comprovação.

2.4 A Licenciatura em Educação do Campo oferece o curso na modalidade integral de curso superior em que o discente frequenta aulas em dois períodos, totalizando oito horas diárias (manhã e tarde), incluindo sábado quando necessário. As aulas são realizadas da seguinte maneira: Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC). O primeiro (TU), correspondente ao período de estudos nas dependências da Universidade Federal de Roraima e, o segundo (TC), os discentes desenvolvem atividades de aplicação na comunidade, dos conhecimentos estudados.

2.4.1 **Alternância:** O método da Pedagogia da Alternância consiste na articulação entre Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC). O programa de cada disciplina se inicia nos encontros



presenciais do TU e tem continuidade quando os discentes retornam às suas comunidades, onde eles concluirão as atividades didático-pedagógicas que cada professor orienta conforme os estudos teóricos/práticos realizados em sala de aula, constituindo o período TC.

2.5 Em atendimento às Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação da UFRR serão reservadas, por curso e por turno, aos candidatos que tenham cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.6 As vagas reservadas de que trata este Edital serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos, conforme Portaria Normativa nº 09/17-MEC, de 05 de maio de 2017:

I - estudantes **egressos de escola pública**, com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo** per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes **egressos de escolas públicas**, com renda familiar bruta **superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo** per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes.

2.7 - As vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas (reserva legal de vagas) que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam, após aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 15 do Capítulo V das Portarias Normativas do MEC nºs 18/2012 e 09/17, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados pela ampla concorrência, obedecendo-se à estrita ordem de classificação.

2.8 – As vagas destinadas à ampla concorrência que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam serão distribuídas para as Políticas de Ações Afirmativas das Leis nºs 12.711/2012 e 13.409/2016, observando-se o disposto nas Portarias Normativas do MEC nºs 18/2012 e 09/17.

2.9- As vagas para pessoas com deficiência, **não destinadas à reserva legal de vagas (Lei nº 13.409/2016)**, que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam serão preenchidas pelos candidatos aprovados pela ampla concorrência, obedecendo-se à estrita ordem de classificação.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

3.1 De acordo com o disposto no Edital de Convocação nº 09, de 29 de abril de 2009, do Ministério da Educação, para participar deste processo seletivo, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- 3.1.1 Ter concluído o ensino médio, e
- 3.1.2 Ser professor que atua em escola do campo; ou
- 3.1.3 Participar de ações educativas nas diversas organizações, movimentos sociais e rurais; ou
- 3.1.4 Atuar como educador ou coordenador de escolarização básica em comunidades rurais; ou
- 3.1.5 Ser empregado rural ou seu dependente; ou
- 3.1.6 Ser agricultor familiar ou dependente de família que realize essa forma de produção; ou
- 3.1.7 Ser acampado ou assentado da Reforma Agrária ou dependente desse; ou
- 3.1.8 Ser quilombola, pescador artesanal, indígena ou dependente de um desses.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição será realizada via internet, por meio do endereço eletrônico <https://cpv.ufr.br/seletivo/>, a partir das 8h00 do dia 10/04 até às 23h59min de 12/05/2023, (horário local) conforme cronograma, ANEXO I.

4.2 Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo seletivo.

4.3 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher corretamente a Ficha de Inscrição on-line disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://cpv.ufr.br/seletivo/>. Após realizar a inscrição, o candidato deverá anexar no sistema de inscrição os seguintes documentos digitalizados e legíveis:

- a) documento oficial com foto;
- b) histórico escolar, OU declaração de médias (modelo constante no ANEXO II), OU documento equivalente comprobatório das informações que serão utilizadas para classificação;
- c) Carta de intenção (conforme critérios do Anexo III e modelo Anexo IV).

OBS.: Somente após anexar TODOS os documentos é que o candidato deve clicar em “salvar”.

4.4 Os documentos deverão ter no máximo 10 MB, em formato DOC/PDF/JPEG/JPG/PNG.

4.5 Caso seja utilizado a declaração de médias como documento comprobatório das notas, esta deverá ter a identificação do candidato, carimbo e assinatura do responsável pela escola.

4.6 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, whatsapp, nem presencial.

4.7 O número do CPF solicitado no processo de inscrição será necessariamente o do candidato e não dos pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa.

4.8 A inscrição somente será efetivada após o cumprimento de todas as exigências constantes neste Edital.

4.9 A CPV não se responsabilizará por inscrição não efetuada por motivos de ordem técnica, falta de acesso, falhas ou congestionamento na linha de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados ou impressão de documentos.

4.10 O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste edital não terá sua inscrição efetivada.



4.11 AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO, DISPONDO A UFRR DO DEVER/DIREITO DE EXCLUIR DO PROCESSO SELETIVO AQUELE QUE FORNEÇA DADOS COMPROVADAMENTE INVERÍDICOS, APLICANDO-SE SANÇÕES LEGAIS OU ENCAMINHANDO-SE PARA A AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE.

4.12 Não serão aceitos pedidos de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste ato convocatório.

4.13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela Comissão Permanente de Vestibular - CPV, contidas neste Edital.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.

5.2 O quantitativo de vagas do certame reservadas para PcD atende o art. 3, II, do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e o Decreto n 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

5.3 O candidato com deficiência poderá optar por se inscrever para as vagas que lhe são destinadas.

5.4 Para concorrer às vagas descritas no item **5.2**, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.

5.5 O candidato com deficiência participará do **Processo Seletivo LEDUCARR 2023.2** e será avaliado com os mesmos critérios de pontuação.

5.6 O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência não participará da ampla concorrência e da reserva legal de vagas para candidatos egressos de escolas públicas.

5.7 Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão ocupadas por outros candidatos aprovados e classificados para as demais vagas.

5.8 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato do cadastramento da matrícula, além da documentação constante no **subitem 10.5.**, laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, devendo, após agendamento, ser submetido à perícia médica da UFRR.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

6.1. Será divulgada, no endereço eletrônico ufr.br/cpv, a relação oficial dos candidatos com as inscrições homologadas.

6.2 O candidato deverá conferir, atentamente, seus dados pessoais e demais informações, comunicando à CPV qualquer erro detectado, no período de recursos à classificação preliminar.

7 DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A Comissão de Seleção da LEDUCARR realizará em única fase a partir da análise do histórico escolar e de carta de intenção da seguinte forma:



7.2 A seleção será realizada a partir das médias das disciplinas de Língua Portuguesa, Sociologia, Geografia e História do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio para o curso de Ciências Humanas e Sociais, constantes no documento comprobatório das notas, conforme o item 4.3. A nota do processo seletivo será a MÉDIA ARITMÉTICA das disciplinas requisitadas. Para o curso de Ciências da Natureza e Matemática a seleção será realizada a partir das médias das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Física e Química.

NF_{cnm} = média aritmética $NHE_{cnm} + NCI / 2$

NF_{ch} = média aritmética $NHE_{ch} + NCI / 2$

Abreviações: NF_{cn} = Nota Final em Ciências Naturais e Matemáticas

NHE_{cnm} = Nota do Histórico Escolar em Ciências Naturais e Matemáticas (Português, Matemática, Biologia, Física e Química)

NF_{ch} = Nota Final em Ciências Humanas NHE_{ch} = média aritmética Nota do Histórico Escolar em Ciências Humanas (Português, Sociologia, História e Geografia)

NCI = Nota da Carta de Intenções (pontuação máxima 10 pontos).

7.3 No caso de candidatos terem cursado disciplinas de forma subdividida (Ex: gramática, redação e literatura, em lugar de língua portuguesa), deverá ser considerada como nota do aluno a média aritmética das notas das disciplinas cursadas. Exemplo: Em determinado ano o aluno cursou gramática, redação e literatura, a nota de português será a média das notas destas 3 disciplinas, devendo ser feito desta forma para o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.

7.3 Caso o(a) candidato(a) tenha obtido conceito e não notas em valor numérico, será considerada uma nota, conforme a tabela abaixo:

Tabela de equivalência:

Valor do conceito	Valor numérico
A	9,5
B	8,5
C	7,5
D	6,5
E	5,5

7.4 Ao maior conceito constante no histórico escolar do aluno será atribuído o valor do conceito A seguindo em ordem decrescente até o menor conceito.

7.5 Caso o(a) candidato(a) tenha concluído ou foi certificado(a) no Ensino Médio em outro modelo (Ensino de jovens e adultos) será considerada uma única nota para cada uma das disciplinas já especificadas.

7.6 O cálculo da média final para os candidatos será a média aritmética entre a média de cada disciplina. O cálculo será a média aritmética das notas da 1º, 2º e 3º anos, do Ensino Médio, respectivamente de cada disciplina.

7.7 Em caso de nota zero (0) ou hífen (-), em alguma disciplina do Histórico Escolar do aluno, a Comissão irá considerar como zero “0” na média aritmética das disciplinas por habilitação.



7.8 O resultado Parcial do Processo Seletivo será divulgado em ordem decrescente das médias do desempenho dos candidatos, em cada modalidade de concorrência.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na pontuação final, será feito o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação em Língua Portuguesa;
- b) maior pontuação em Matemática;
- c) maior idade.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado preliminar estará disponível na página da CPV ufr.br/cpv

9.2 Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, de acordo com as instruções.

9.3 Os recursos interpostos serão julgados, exclusivamente, pela COMISSÃO DE SELEÇÃO da LEDUCARR, e os resultados serão publicados em edital.

9.4 O candidato poderá interpor recurso por meio de formulário disponibilizado no endereço <https://cpv.ufr.br/seletivo/>, nos prazos especificados no Cronograma - ANEXO I:

- a. deste Edital;
- b. da divulgação da homologação preliminar das inscrições;
- c. dos resultados e classificações preliminares.

9.5 O resultado do recurso será informado pela CPV na data prevista no cronograma.

9.6 Não serão aceitos recursos via postal, whatsapp, e-mail ou fora do prazo.

10. DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

10.1 Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão efetuar seu cadastramento e matrícula junto ao DERCA, nos dias estabelecidos no Calendário Universitário 2023, pessoalmente ou por procuração.

10.2 Só será cadastrado e matriculado o candidato classificado que, de acordo com o inciso II do art. 44 da Lei n.º 9.394/96, tiver concluído o Ensino Médio ou curso equivalente, perdendo o direito à vaga o candidato que não apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória da escolaridade.

10.3 O candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, em hipótese alguma, pleitear cadastro e matrícula, ainda que existam vagas.

10.4 O cadastramento e matrícula do candidato aprovado pelo critério de renda ficarão condicionados à avaliação socioeconômica, nos termos dos arts. 6º a 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC.

10.5 No ato da matrícula, o candidato classificado obrigará-se-á a apresentar cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais da documentação abaixo relacionada, na forma regimental, as quais serão retidas, sob pena de perda do direito de ingresso:

- a) documento oficial de identidade;
- b) CPF;



- c) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição (ou declaração do TRE);
- d) prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- e) certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- f) histórico escolar do Ensino Médio;
- g) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- h) cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) cópia de comprovante de renda, referente aos últimos 3 (três) meses anteriores à data DA MATRÍCULA, somente para candidatos com **renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita**, do requerente e de **todos os moradores da casa maiores de 18 anos** (recibo, contracheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, declaração do órgão ou empresa contratante, declaração de autônomo ou de desemprego);
- j) documento que comprove que o candidato atende ao item 3 deste Edital, tais como: conta de água, luz, telefone, título de propriedade, declaração da empresa onde trabalha, Imposto Territorial Rural - ITR, Certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, declaração de matrícula escolar do filho, com endereço de residência, ou outro documento aceito pelo DERCA.
- l) laudo médico (em caso de candidato aprovado na modalidade “pessoa com deficiência”).

10.6 As vagas resultantes da não efetivação da matrícula dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, pelos candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de classificação para o mesmo curso.

10.7 A relação desses candidatos será publicada pelo DERCA, que determinará o prazo para o respectivo cadastramento.

10.8 A substituição de candidatos será realizada até o preenchimento de todas as vagas não ocupadas oferecidas para o respectivo curso e período letivo, enquanto houver candidatos classificáveis.

10.9 O candidato não tem direito a pleitear matrícula, se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o curso ou das vagas remanescentes.

10.10 As vagas resultantes de desistência, expressa no prazo de até 15 dias após a matrícula, serão preenchidas por candidatos classificados no Processo Seletivo de que trata este Edital.

10.11 Não caberá recurso a não efetivação do cadastramento pelo candidato, nas datas previstas no Calendário Universitário da UFRR.

10.12 O cadastramento poderá ser realizado por procurador, com procuração específica para tal fim.

10.13 O candidato cadastrado por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, sujeitando-se às consequências de eventuais erros de seu representante.

10.14 No caso de cadastramento por procuração, além dos documentos exigidos para o cadastramento previstos neste Edital, é obrigatória a entrega de cópia da procuração e do documento de identidade do procurador, acompanhados dos respectivos originais.

10.15 Conforme a Lei nº 12.089/2010, é proibida a matrícula simultânea de uma mesma pessoa em 2 (dois) cursos oferecidos por instituições públicas de ensino, em todo território nacional.

11 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS) RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CEPE



11.1 Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/índigenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração étnico-racial, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41- DF.ADC 41-DF).

11.2. Os candidatos deverão gravar e enviar 01 (um) vídeo, com as seguintes especificações no formato:

O tempo máximo deve ser 03 (três) minutos de duração;

a) O vídeo deve ser feito em ambiente com fundo branco e boa iluminação, durante o dia e local silencioso (ambiente aberto e à luz do dia);

b) O vídeo deve ser apresentado com qualidade que não comprometa a identificação do fenótipo do candidato pela Comissão de Heteroidentificação, atentando-se que, durante a gravação do vídeo o candidato, deve aparecer sem qualquer tipo de maquiagem, de cabelos soltos, sem boné/lenço ou qualquer tipo de acessório que cubra o rosto e cabelos e, ainda, sem qualquer filtro de edição e sem o uso de máscara.

c) O vídeo deve ser gravado de forma que possibilite a visualização do corpo do candidato da cintura para cima.

d) Na gravação, o candidato deverá apresentar-se sozinho, isto é, sem a presença de outra pessoa no vídeo.

e) Na ocasião da gravação do vídeo o candidato não poderá utilizar acessórios que impeçam a sua visualização pela banca, como óculos escuros, maquiagem, entre outros.

11.3 O vídeo conterá as seguintes informações que, necessariamente, deverão ser faladas pelo (a) candidato (a):

a) Data da gravação;

b) Nome completo do (a) candidato (a). Nesse momento do vídeo, o candidato deverá se aproximar da câmera e apresentar o seu documento de identificação oficial com foto (frente e verso), sendo necessário aguardar, no mínimo, 3 (três) segundos de cada lado para dar tempo da câmera focar o documento;

c) Naturalidade do candidato e endereço;

d) Nome do processo seletivo (LEDUCARR 2023) e curso no qual está concorrendo à vaga;

e) Confirmar a sua autodeclaração, por meio da leitura FICHA DE AUTODECLARAÇÃO preenchida (<http://ufrr.br/derca/index.php/documentos/category/90-declaracoes>) pelo candidato com a frase: “Venho por meio deste vídeo confirmar minha autodeclaração de que sou preto(a), pardo (a) ou indígena”; e

f) Descrição das características físicas presentes que confirmam a sua AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

11.4 Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade dos vídeos, se as orientações acima foram cumpridas, e se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido. Caso a Comissão de



Heteroidentificação entenda que o vídeo não foi satisfatório, o candidato poderá ser convocado presencialmente.

11.5 À Comissão de Heteroidentificação da UFRR se resguarda no direito de, havendo necessidade, realizar nova averiguação de autodeclaração, em momento oportuno, a depender do avanço da pandemia de COVID-19, na cidade de Boa Vista/RR.

11.6 Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).

11.7 A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá depois da homologação da inscrição e antes do resultado final do processo seletivo.

11.7.1 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.

11.8 Durante o procedimento de Heteroidentificação, a aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será feita com base nas características fenotípicas do candidato observadas no momento da realização da gravação do vídeo.

11.8.1 Não serão considerados as alegações: de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

11.9 Nos processos de heteroidentificação entende-se por indígenas aqueles descendentes dos primeiros habitantes do continente americano, em concordância com a Constituição Federal do Brasil de 1988.

11.9.1 A condição de indígena será aferida a partir de comprovação da vinculação consanguínea do candidato, seja por lado materno, paterno ou ambos, a um povo indígena específico, habitante do atual território brasileiro.

11.10 Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:

I - Declaração de tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou

II - Declaração da coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.

11.10.1 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.

11.11 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela banca de avaliação através do vídeo enviado, sendo também utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

14.11.1 O candidato que não enviar o vídeo, ou enviar o vídeo fora das especificações deste edital, será desclassificado do concurso de acesso.

11.12 Não serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

11.12.1 O parecer favorável da comissão sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo) e indígena a qual o candidato se submeteu.



11.12.2 A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente à vaga de concurso público ou seleção de graduação e pós-graduação.

11.12.3 Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.

11.13 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer.

11.13.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação quanto a veracidade da autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.

14.13.2 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011.

11.13.3 O indeferimento da autodeclaração do candidato se dará apenas quando houver unanimidade entre os membros da comissão de heteroidentificação.

11.14 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

11.15 Os candidatos/as QUE NÃO CONSEGUIREM ENVIAR O VÍDEO (11.2) poderão fazer presencialmente o procedimento de heteroidentificação, no período de cadastramento da matrícula, conforme cronograma.

12. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS

12.1 A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros

12.2. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

15.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, antes da deflagração do certame, justificando, por meio do sistema <https://cpv.ufr.br/seletivo/>, dentro do prazo previsto no Cronograma.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CPV está localizada na Avenida Ene Garcez, n.º 2413, Bloco IV, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR.

14.2 O candidato poderá ser excluído do processo seletivo de que trata este Edital ou do curso, a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade ideológica, informação ou documentação falsa ou a utilização de qualquer meio ilícito neste processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



14.3 A CPV publicará avisos oficiais e instruções normativas, sempre que considerar necessário.

14.4 As datas previstas neste Edital poderão ser prorrogadas ou alteradas por decisão da CPV.

14.5 À CPV reserva-se o direito de corrigir quaisquer erros detectados no decorrer deste Processo Seletivo, independentemente de recurso.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela CPV.

14.7 O candidato que optar por concorrer a qualquer das vagas reservadas não participará da ampla concorrência.

Antônio Aparecido Giocondi
Presidente da CPV/UFRR



ANEXO I CRONOGRAMA - LEDUCARR 2023.2

Eventos	Datas *
Publicação do edital	31/03/2023
Impugnação do edital	03 e 04/04
Período de inscrições (via internet)	10/04 a 12/05
Homologação preliminar das inscrições	19/05
Recurso à homologação das inscrições	22/05 e 23/05
Resultado dos recursos e homologação oficial	29/05
Divulgação da pontuação preliminar	31/05
Recursos à pontuação preliminar	01/06 e 02/06
Publicação do resultado dos recursos e publicação da classificação preliminar	07/06
Recursos e classificação preliminar	12 e 13/06
Resultado dos recursos à classificação preliminar e classificação oficial	16/06
CADASTRAMENTO DA MATRÍCULA (ufrr.br/editais) Envio da documentação pelos candidatos no sistema https://cadastro.ufrr.br/	20/06/2023 até 30/06/2023
Análise da documentação pelas comissões de heteroidentificação, socioeconômica e DERCA	03/07/23 e 04/07/23
Divulgação do resultado preliminar	04/07/23
Prazo para recurso	05/07/23 e 06/07/23
Análise dos recursos pelas comissões e pelo DERCA	07/07/23
Divulgação resultado final	10/07/23
Divulgação da lista de espera	A definir
Início das aulas	01/08/2023

*As publicações serão a partir das 18h00 no site ufrr.br/cpv e

* A CPV poderá alterar as datas previstas, caso seja necessário.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MÉDIAS PROCESSO SELETIVO LEDUCARR - Edital N°
26/2023 - CPV

Nome do candidato:	
	Notas das disciplinas
Português	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Matemática	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Sociologia	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Geografia	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
História	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Física	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Química	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Biologia	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()

Eu, _____
candidato(a) processo seletivo para os cursos de Licenciatura em Educação no Campo - LEDUCARR da Universidade Federal de Roraima, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e **os documentos que apresento para inscrição no Processo Seletivo 2023**, relativo às notas, são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

Boa Vista, ____/____/2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do responsável pela Escola



ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

Veja nesta história em quadrinhos a candidata Luiza com dúvidas sobre o que seria a carta de intenções.



Uma carta de intenção é o documento no qual o/a candidato/a a uma vaga de emprego ou de curso, deve apresentar alguns elementos essenciais ao entendimento das intenções desse, em relação ao curso que está se candidatando.

A carta de intenção deverá ser redigida em no máximo 02 (duas) páginas utilizando fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, a carta valerá 10 pontos, o candidato deve seguir o modelo e as orientações que se encontram no Anexo (modelo ao final deste documento).

A análise da carta de intenções do/a candidato/a ao processo seletivo será realizada de acordo às proposições solicitadas e o grau de domínio demonstrado em relação aos seguintes critérios de avaliação:

- 1) Sistematização, clareza e consistência das ideias: organização e estruturação do texto, com introdução, desenvolvimento e conclusão; coerência textual; relação lógica entre as ideias; articulação e sequenciação textual; paragrafação (pontuação máxima: 2,0 pontos).
- 2) Adequação à variedade padrão da língua portuguesa: pontuação; acentuação; ortografia; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; colocação pronominal; emprego adequado dos tempos e modos verbais (pontuação máxima: 4,0 pontos).
- 3) Domínio de conceitos relevantes às áreas do curso pleiteada (pontuação máxima: 4,0 pontos).



ANEXO IV - MODELO DA CARTA DE INTENÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DE RORAIMA



MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

1 - Apresentação do(a) candidato(a): Quem é você? (Argumente sobre os fatores que motivaram concorrer a vaga no curso de Licenciatura em Educação do Campo).

2 Qual a relevância da educação do campo, especialmente no contexto roraimense, e a relação com os saberes dos sujeitos do campo? (Descreva sua trajetória, seus conhecimentos, suas habilidades, suas experiências e atitudes para a educação).

3 – Quais são suas possíveis contribuições como futuro professor para a comunidade do campo e a sociedade em geral?

Local e data _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato à vaga

Observação: A carta de intenções deverá ser redigida em no máximo (02 páginas – A4) utilizando fonte Arial ou Times New Roman (tamanho 12).